

RACISMO: PRECONCEITO E INTOLERÂNCIA NO SÉCULO XXI

Ana Leide Rodrigues de Sena Góis¹
Bonifácio Fernandes de Assis²
Daniel Braz Martins³

DOI [10.5281/zenodo.10436047](https://doi.org/10.5281/zenodo.10436047)

RESUMO

O racismo é um tema que tem sido objeto de diversas discussões e debates em diferentes esferas da sociedade. No contexto jurídico, o racismo é considerado um crime e é regulamentado por diversas leis e tratado internacionalmente. Neste trabalho, serão observados os objetivos gerais e específicos, o contexto histórico, as políticas públicas, os principais aspectos legais relacionados ao racismo, bem como as principais medidas jurídicas adotadas para combater esse problema. Em virtude dessas pessoas afrodescendentes não terem obtido oportunidades de igualdade/equidade, haja vista que o racismo advém de muitos anos atrás com tataravô, bisavô, avô, pai e filho, os mesmos não tiveram apoio de políticas públicas e por isso são minoria em educação, concursos, etc. Dessa maneira, podemos ver que ainda há o racismo presente em nosso cotidiano, onde a atual geração não suporta mais esse comportamento, e que a geração anterior e futura possa aprender cada dia a mais com toda a educação, tecnologia e a mente aberta que temos na atualidade. Nesse sentido, baseado no que foi abordado reforçamos a conscientização da sociedade no que tocante a reeducação de toda a população para não haver mais práticas e termos racistas, e sim o crescimento dos movimentos sociais, em prol da população afrodescendente, punições mais severas para os racistas, para que não haja mais essas situações inadmissíveis em nosso amado país que é o Brasil.

Palavras-chave: Racismo. Abolição da Escravatura. Medidas Jurídicas. Políticas Públicas. Aspectos Legais.

ABSTRACT

RACISM: PREJUDICE AND INTOLERANCE IN THE XXI CENTURY

¹ Mestre em Educação-PPGE-UFT-E-mail: analeiderodriguesdesenagois@gmail.com

² Graduando Bacharel em Direito-FACT-e-mail: bonifaciofassis@hotmail.com

³ Graduando Bacharel em Direito-FACT-e-mail: brazmartinsdaniel@gmail.com

Racism is a topic that has been the subject of several discussions and debates in different spheres of society. In the legal context, racism is considered a crime and is regulated by several laws and treaties internationally. In this work, the general and specific objectives, the historical context, public policies, the main legal aspects related to racism will be presented, as well as the main legal measures adopted to combat this problem. Due to these people of African descent, they did not have opportunities for equality/equity, considering that racism comes from many years ago with great-great-grandfather, great-grandfather, grandfather, father and son, they did not have support from public policies and that is why they are a minority in education. In this way, we can see that racism is still present in our daily lives, where the current generation no longer supports this behavior, and that the previous and future generations can learn more every day with all the education, technology and open minds we have nowadays. In this sense, based on what was discussed, we reinforce society's awareness regarding the re-education of the entire population so that there are no more racist practices and terms, but rather the growth of social movements, in favor of the Afro-descendant population, more severe punishments for racists, so that these unacceptable situations no longer exist in our beloved country, Brazil.

Keywords: Racism. Abolition of Slavery. Legal Measures. Public Policy. Legal Aspects.

1-INTRODUÇÃO

Este trabalho visa abordar as questões que englobam o racismo, preconceito e intolerância. O racismo é um dos principais problemas sociais no Brasil e no mundo, mesmo após um século da abolição da escravatura, a população negra permanece, na maioria das vezes, à margem dos espaços de prestígio.

A relação de exclusão com base na cor da pele está presente nos ambientes de trabalho, nas universidades, nos hábitos cotidianos como, por exemplo: “dizer a coisa está preta, cabelo ruim, ou quando alguém atravessa a rua quando avista uma pessoa negra”, entre muitos outros.

A cada dia que se passa podemos perceber que a geração atual não tolera mais esse tipo de pensamento, seja o preconceito racial, étnico ou religioso.

Ademais, é notório a preocupação das autoridades com relação ao assunto tratado, pois como já citado é inadmissível que tais fatos continuem acontecendo em nossa sociedade em pleno século XXI.

O objetivo deste trabalho é mostrar a face do cenário atual, acerca do preconceito e das práticas discriminatórias aos cidadãos afrodescendentes.

Mostrar também o que pode ser feito através das observações realizadas para que se possa chegar a uma definição, por parte ou completa do que se relatou com a pesquisa. Conscientizar de forma contínua as gerações antigas e as futuras com novo olhar para o seu próximo com empatia e respeito.

A razão pela qual trouxemos esta reflexão se dá pela inadmissibilidade deste fato criminoso que é o racismo nos dias atuais.

Atualmente, a sociedade está cada vez com a voz mais alta, em um país como o Brasil não podemos tolerar esse tipo de comportamento.

O presente tema tem uma relevância absoluta olhando para os dias de hoje, tendo em vista o avanço da sociedade, e que é inaceitável o racismo.

A metodologia tomada acerca deste artigo se baseia em pesquisas, livros, referências de autores, matérias de cunho jornalístico e todo contexto histórico.

O tipo de abordagem será misto, visto que durante este processo compreendemos toda a trajetória do contexto histórico acerca do tema e também a observação de entrevistas e números estatísticos.

2. DEFINIÇÃO DE RACISMO

O racismo pode ser definido como a crença de que certas raças são superiores a outras e, por isso, merecem um tratamento diferenciado.

Brandão (2002, p. 96) esclarece sobre a legitimação tácita do tratamento desigual, com base na discriminação racial, no Brasil.

Esse tipo de pensamento é considerado discriminatório e pode ter consequências graves para as pessoas que são alvo dessa ocorrência.

Antigamente, o racismo era baseado em crenças populares e religiosas, desprovido de suporte de teorias científicas (JESUS 2014: 31). Nessa perspectiva, o racismo é simultaneamente uma construção social, teórica, política, ideológica e cultural.

Uma espécie de sistema de convergência de interesses, fazendo com que o racismo, de um lado, implique a subalternização e destituição material e simbólica dos bens sociais que geram respeito e estima social aos negros – ciclo de desvantagens-e, de outro, coloque os brancos imersos em um sistema de privilégios assumido como natural, como norma. (PIRES e SILVA, p. 66).

O racismo pode se manifestar de diversas formas, desde atitudes individuais práticas institucionais que reforçam até estereótipos e preconceitos.

2.1 Brasil no Século XV

O Brasil é um país de dimensões continentais e possui aspectos bastante singulares no tocante a costumes, manifestações culturais e artísticas ou crenças.

Observar essas diferenças é uma forma de compreender o conceito de diversidade cultural, sendo assim, é impossível entender a situação da população negra sem antes traçarmos sua trajetória.

Segundo o historiador Gorender, a escravidão e o tráfico de seres humanos tiveram início em 1443, com os portugueses, que traficavam negros da África para as ilhas do Atlântico e para a Europa. Anos depois, essa prática foi oficializada pelo Papa Nicolau, por meio da bula papal.

O papa, atribuído de seu poder apostólico em 1492, autorizou o Rei de Portugal a capturar todos os pagãos, sarracenos e anticristos do continente africano e, logo depois, estendeu esses poderes ao Rei da Espanha.

Antes de serem sequestrados e trazidos para Inglaterra, Portugal, Brasil e tantos outros países, os negros, em suas aldeias, vilas, condados e principados, eram reis, príncipes, sacerdotes, sábios.

Sem contar que, ainda no continente africano, muito antes dos portugueses chegarem, eles já desenvolviam a técnica da pecuária e do artesanato, e foram eles os primeiros a dominarem a arte do fogo e do ferro.

Nesse período, os negros foram submetidos às vontades e aos desejos de outras pessoas, “dos senhores”, que por sua vez tinham como princípio a negação do homem negro.

2.2 Brasil no Século XIX

No Brasil, esse processo teve início por volta de 1530, com a economia do açúcar, e se estendeu até 1888, nesse período, muitas vidas foram desperdiçadas para a construção dessa nação.⁴

Na segunda metade do século XIX, a economia açucareira passou por decadência devido ao processo de industrialização do país. Com isso, a princesa Isabel, pressionada pelos abolicionistas e por alguns senhores que não possuíam mais condições de manter os escravos em cativeiro, decidiu promulgar a famosa “Lei Áurea”.

Essa lei, na verdade, foi um dos marcos da exclusão do negro no Brasil, antes dessas supostas libertações, muitos negros se revoltaram contra a situação em que viviam.

Começaram então uma forma de articulação e organização chamada de quilombo, símbolo de luta e resistência do povo negro que teve como principal líder Zumbi dos Palmares.

2.3 Brasil no Século XVII

A partir do século XVI, iniciou-se no Brasil um grande movimento de revolta dos negros contra o sistema escravista da época. Outros que acabavam de fugir começaram a se organizar em forma de comunidades, futuramente denominadas quilombos.

Os senhores escravistas da época, percebendo o crescimento dos quilombos e o poder econômico dos negros, fizeram um movimento político para que o governo se manifestasse a respeito.

Com isso, em 1850 o governo brasileiro decretou a Lei de Terras, para completar o governo brasileiro deu para o exército a tarefa de destruir todos os quilombos e suas plantações e levar os negros de volta às fazendas dos brancos.

O exército se ocupou nesta tarefa até 25 de outubro de 1887, ou seja, um ano antes da lei áurea.

Com esse processo, os negros passaram a ter apenas duas alternativas: uma parte da população liberta foi expelida para as cidades, ainda em formação no Brasil, e outra parte dirigiu-se para o campo, constituindo as terras quilombolas. Tais terras, em sua maioria, não possuem título de propriedade até hoje.

⁴ Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/escravidao-no-brasil/>. Acessado em: 22/04/2023.

A primeira e maior parte dos negros, assim que terminada a escravidão, foi expelida para as cidades que estavam em formação.

No Rio de Janeiro, muitos foram para a baixada Fluminense, Cidade de Deus, dentre outros morros cariocas.

Em São Paulo, se concentraram nos bairros distantes do centro, como a Favela de Heliópolis e a Zona Leste, e agora se amontoam em casas verticais, como os Cingapura, CDHU's e tantos outros.

Pois a falta de investimento e de políticas públicas para a população negra recém-liberta fez com que locais como os citados fossem a única alternativa para os negros, para muitos países, as pessoas são o maior patrimônio, se essas pessoas forem pobres e iletradas, toda a nação sofrerá.

2.4 Constituição de 1824

O Brasil não percebeu isso desde o descobrimento, e ratificou esse quadro em sua primeira Constituição, de 1824 que trouxe, em seu conjunto de leis, a negação do acesso à educação para os negros.

Com este decreto, os racistas do Brasil fizeram com que os negros tivessem apenas as senzalas como único refúgio de subsistência e ascensão.

A população negra ficou oficialmente nos porões da sociedade, este decreto agiu no Brasil até 1889, com a proclamação da República. Como em vários outros segmentos da sociedade brasileira, a mídia faz um favor significativo para a perpetuação do preconceito racial e a exclusão do povo negro.

Desde seu nascimento, a mídia vem concentrando esforços para elucidar de maneira pejorativa e estereotipada a imagem do negro.

2.5 Abolição da Escravatura

A abolição deu aos escravos uma liberdade mais teórica do que real, segundo Alencar em sua obra "A História da Sociedade Brasileira II", a Lei nº 601/1850 (chamada Lei de Terras) impedia o acesso às terras devolutas, a não ser através da compra.

Esta lei foi editada por pressão da burguesia abandonados à própria sorte, os alforriados, como força de trabalho, eram trocados pelos imigrantes mais “qualificados” profissionalmente.

A suposta inferioridade racial, aliada a maus costumes, primitivismo cultural e paganismo, era usada para desacreditar o negro e descartá-lo como força de trabalho.

Todos esses fatores contribuíam para que os negros não fossem incorporados ao mercado de trabalho, ou então para que se contentassem com as atividades braçais, mais humilhantes e de menor representatividade perante a sociedade.

O Processo de exclusão do negro no mercado de trabalho brasileiro vem se arrastando desde o início da colônia.

Ao longo de toda sua história, o Brasil não fora capaz de investir em políticas públicas que visassem à saúde de sua população mais carente, em especial da população negra, que em sua maioria encontra-se em condições subumanas.

2.6 Anemia Falciforme Atinge 8% da População Negra no Brasil

Sem dúvida, os negros desde sua chegada ao Brasil foram colocados em segundo ou terceiro plano em nossa sociedade, sem nenhuma política pública capaz de amenizar a situação em que se encontravam e se encontram até hoje, essa população mais uma vez encabeça estatísticas, só que desta vez nos óbitos, por doenças que poderiam ser facilmente diagnosticadas e tratadas.

Todas essas patologias não demonstram uma fraqueza do povo negro, mas sim uma particularidade, a sanidade ou enfermidade das pessoas é algo complexo e está relacionada a vários fatores, entre eles a questão do meio ambiente físico, social, político e cultural, relacionando-se todos com as condições biológicas de cada ser humano.

Uma das doenças genéticas mais comuns no Brasil, entretanto pouco conhecida, é a doença falciforme, que afeta um em cada mil cidadãos brasileiros, sendo que a maioria dos falcêmicos no Brasil, 8% são afrodescendentes⁵.

⁵ Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/anemia-falciforme/>. Acessado em: dia 02/052023.

Em um⁶ levantamento feito pela UNIFESP, em Julho/2020, os Dados da Triagem Neonatal estimam que a cada ano no Brasil, nascem 3.000 crianças com a doença e 200.000 com traços dela, uma média de um entre 380 nascidos vivos, o dobro que entre os brancos.⁷

A África é um dos locais de origem da doença e a baixa renda agrava a situação, pois os tratamentos são caros. Como é hereditária, a doença falciforme não tem cura, mas tem controle.

Os médicos ressaltam a importância do diagnóstico precoce e de medidas preventivas para minorar as complicações da doença, que pode levar à morte.

A discriminação e o preconceito estão presentes no cotidiano de muitas pessoas, começando em casa passado dos pais para os filhos.

Os preconceitos e discriminações são produzidos social e historicamente e perpassam os diferentes âmbitos da vida coletiva, estando presentes também no convívio social.

Sendo assim, entende-se que a diversidade e a discriminação, trazem uma abordagem geral da discriminação de todo e qualquer tipo, do respeito ao outro e a si próprio, do convívio pacífico e, principalmente, da valorização da diversidade.

2.7 Brasil no Presente Momento

O racismo não é praticado de forma oculta, mas sim escancarada, especialmente considerando os aspectos estruturais e institucionais.

As oportunidades no mercado de trabalho, o olhar maldoso na rua, as piadas, o ódio que é sentido por alguns, o percentual da população carcerária e as condições desiguais de moradia só ressaltam isso.⁸

Um caso recentemente registrado no município de Araguaína, no norte de Tocantins, em setembro/2022, onde um menino viralizou nas redes sociais após relatar que colegas não queriam sentar perto dele “por ser negro”.

⁶ Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/anemia-falciforme-doenca-mais-comum-em-negros-e-fator-de-risco-da-covid-19/>. Acessado em: 03/05/2023.

⁷ Disponível em <https://sp.unifesp.br/epe/desc/noticias/doenca-falciforme#:~:text=Dados%20da%20Triagem%20Neonatal%20estimam,vivos%20%C3%A9%20de%201%3A4000/>. Acessado em: 03/05/2023.

⁸ Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/blog/racismo-no-brasil-por-que-isso-ainda-e-uma-realidade-veja-aqui/>. Acessado em: 05/05/2023.

Palavras ditas por sua mãe: “como que pode uma criança ficar sofrendo racismo por um período de aproximadamente dois meses, dois meses e meio, e ninguém ver? Dá uma sensação de impotência, sensação de que estou deixando faltar algo, estou falhando como mãe. Só que aí depois gira eu falo: Não está tudo certo. O meu filho sofreu racismo, racismo é uma coisa muito séria. É crime. Nunca houve antes na minha família”.⁹

As denúncias de racismo aumentaram no Estado do Tocantins, aproximadamente três meses atrás foram denunciados onze casos sobre o crime em 2022 a mais que em 2021, porém há situações que não são levadas às autoridades.¹⁰

Segundo uma reportagem da Rede Globo, os números de crimes raciais aumentaram no Estado do Tocantins em comparação com o mesmo período de 2021, em 2022 já são 14 denúncias, contra três do ano passado.

2.7 Políticas Públicas Implementadas no Estado do Tocantins

A Justiça de Tocantins promove debate sobre racismo estrutural, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) realizaram no dia 13/05/2021, o webinar “Racismo Estrutural e Institucional: Diálogos no Sistema de Justiça Tocantinense”.¹¹

A corregedora-geral da Justiça do TJTO, desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, lembrou a necessidade, não só do Poder Judiciário e Sistema de Justiça, mas de toda a sociedade, de uma ampla discussão e combate ao racismo no país.

2.8 Medidas Jurídicas de Combate ao Racismo

Diversas medidas jurídicas têm sido adotadas para combater o racismo no Brasil. Uma delas é a criação de órgãos específicos para tratar do assunto,

⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/to/tocantins/noticia/2022/09/29/mae-relata-sentimento-de-estar-falhando-apos-filho-de-dez-anos-ser-alvo-de-racismo-em-escola-publica.ghtml>. Acessado em: 15/05/2023.

¹⁰ Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/to/tocantins/noticia/2022/08/04/denuncias-de-racismo-aumentam-no-to-e-preconceito-pode-estar-escondido-nas-atitudes-e-falas-diz-especialista.ghtml>. Acessado em: 18/05/2023.

¹¹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-de-tocantins-promove-debate-sobre-racismo-estrutural>. Acessado em: 25/05/2023.

como o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPiR)¹² e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPiR).¹³ Esses órgãos são responsáveis por coordenar ações e políticas públicas que visam combater o racismo e promover a igualdade racial.

Outra medida importante é a criação de manipulação de denúncia de práticas racistas, como o Disque Racismo (100)¹⁴ e o aplicativo Proteja Brasil¹⁵, que permite que as vítimas de racismo denunciem essas práticas de forma anônima e segura. Além disso, a Justiça brasileira tem adotado medidas mais rigorosas na punição de crimes racistas, como a designado de torcedores que proferem cânticos racistas em estádios de futebol¹⁶.

2.9 Aspectos Legais Relacionados ao Racismo

No Brasil, o racismo é considerado um crime inafiançável e imprescritível, ou seja, não há prazo para que o crime seja julgado e o acusado possa ser condenado. Além disso, a Constituição Federal de 1988 prevê a igualdade de direitos entre todos os cidadãos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou origem social.

O racismo também é regulamentado por leis específicas, como a Lei nº 7.716/89, que define os crimes decorrentes de preconceito de raça ou cor, e a Lei nº 9.459/97, que criminaliza a prática de prática racial na internet. Além disso, o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais que visam combater o racismo, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela ONU em 1965.

No século XX, uma nova visão positiva em relação à diversidade racial humana surgiu e se fortaleceu em todo o mundo, defendendo a importância das oportunidades iguais e dos direitos humanos para todos os indivíduos.

¹² Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/cnpir/conselho-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial-cnpir>. Acessado em: 02/06/2023.

¹³ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/seppir>. Acessado em 10/06/2023.

¹⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2015/dezembro/disque-100-foi-ampliado-e-recebe-agora-denuncias-de-racismo>. Acessado em: 12/06/2023.

¹⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2016/maio/proteja-brasil-aplicativo-para-smartphones-e-o-novo-canal-de-denuncias-da-ouvidoria-nacional-de-direitos-humanos>. Acessado em 16/06/2023.

¹⁶ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/12/sancionada-lei-que-tipifica-como-crime-de-racismo-a-injuria-racial>. Acessado em: 19/06/2023.

O combate ao racismo obteve maior relevância e foi incluído na política e legislação do Estado brasileiro, com movimentos negros e sociais lutando para que as práticas discriminatórias raciais e o racismo fossem classificados como crime punível com maior rigor.

O artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal de 1988 estabeleceu a prática do racismo como um crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão.¹⁷

No entanto, apesar dessa determinação legal, não tem sido cumprida rigorosamente, possivelmente devido a entendimentos de que vai de encontro ao princípio da proporcionalidade e da humanização das penas.

A inafiançabilidade significa que a autoridade policial não pode conceder diretamente a liberdade para o acusado, que terá que responder todo o trâmite do processo preso.

Já a imprescritibilidade subentende que o crime não prescreve, permitindo que o Estado, a qualquer tempo, independente de prazo, dê resposta penal para a eventual prática criminosa (CAPEZ, 2014).

Como é desafiador para a vítima comprovar um crime durante o momento em que ocorre, como pode ser possível comprová-lo posteriormente após algum tempo?

O combate à discriminação racial é parte do sistema especial de proteção dos direitos humanos, com tutela do direito à igualdade e à dignidade endereçada a um sujeito de direito concreto, historicamente situado, visto em sua especificidade e na concreticidade de suas diversas relações, distinto pela cor, sexo, classe social, dentre outros fatores. Por isso, a consagração da imprescritibilidade do crime de racismo se baseou no caráter "especial" dessa proteção (CALIXTO, 2015, p. 23).

Além do artigo 5º, inciso XLII da Constituição Federal, o artigo 3º, inciso IV é também utilizado como base legal para a referida lei.

Destaca-se ainda que a Constituição Federal de 1988 prevê como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de

¹⁷

Disponível

em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.&text=Art.%20%C2%BA%20\(Vetado\).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.&text=Art.%20%C2%BA%20(Vetado).)
Acessado em: 23/06/2023.

discriminação, sendo a dignidade da pessoa humana e a cidadania princípios estruturais do Estado democrático de direito.

Em 1989, foi promulgada a Lei nº 7.716/89 para regulamentar o artigo 5º, inciso XLII, formalizando o racismo como crime e penalizando os atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Vale ressaltar que a referida lei sofreu alterações e acréscimos posteriormente, através da Lei 9.459/97, passando a abranger também a discriminação ou preconceito de etnia, religião ou procedência nacional.

3. CONCLUSÃO

O racismo é uma questão crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Pois, é uma prática nociva que viola os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da igualdade previstos na Constituição Federal do Brasil.

Apesar dos avanços na legislação, ainda há muito a ser feito para combater esse mal que afeta muitas pessoas em nossa sociedade.

É necessário que cada um de nós faça a sua parte para promover a inclusão e a diversidade, seja no ambiente de trabalho, na escola, na comunidade ou em qualquer outro lugar.

O combate ao racismo deve ser uma luta de todos, para que possamos construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos os cidadãos brasileiros.

A Constituição Federal de 1988 já reconheceu a importância dessa luta ao estabelecer a promoção do bem de todos, sem discriminação, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Além disso, a Lei 7.716/89 formalizou a punição dos atos de discriminação e preconceito de raça e cor como crimes, e posteriormente foi ampliada para incluir outras formas de discriminação pela Lei 9.459/97.

Contudo, ainda há muito a ser feito para erradicar o racismo e promover a inclusão social de todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, cor, religião ou qualquer outra forma de diferenciação.

É preciso reconhecer a existência do problema, dialogar sobre suas causas e consequências, e adotar medidas concretas para mudar essa realidade.

Somente assim poderemos construir uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária para todos.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, V, PEREIRA A, A. **História do Movimento Negro no Brasil: constituição de acervo de entrevistas de história oral.** 2004.

ALENCAR, F. Etall, **História da Sociedade Brasileira**, copyright, 1986.

BRASIL, Constituição Federal. O folheto. **O Rabicho da Geralda**, cantoria de tradição oral que percorreu o nordeste e centro-oeste do Brasil.

CARNEIRO, Sueli. **Desigualdade Racial: fontes de conflitos e violência social**, In: Instituto Ethos, Compromisso das empresas com a promoção da igualdade racial, 1. ed. São Paulo: Instituto Ethos, 2006, p. 23-32.

CHIAVENATO, p, 100, e SOARES, AFONSO M. L - **O Negro Migrante**, in: **Revista Sem Fronteiras**, junho/86, p, 11.

CHIAVENATO, J.J - **O Negro no Brasil**. Brasiliense, 1986, p, 143. Obs. Em 1838 o governo de Sergipe reforça esta proibição lançando outra lei a nível estadual. Vide: vários autores. **“Negros no Brasil, Dados da Realidade”**. Vozes, 1989, p, 52.

DIEGUES JR, Manoel - **Etnias e Culturas no Brasil**. Biblioteca do Exército, 1980 Chiavenato, p, 192-211.

GUSTAVUS, Vassa. **Los Viajes de Equiano**. La Habana, Editorial Arte y Literatura, 2002, p.7

GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**. 5° Ed. São Paulo, A tica, 1988.

GARCIA ZILHÃO, Paulo. **“Henrique Galvão: prática política e literatura colonial”**, dissertação de Mestrado, História, USP, 2006.

MELO, Maria, Márcia QUINTSLR: **O mercado de trabalho segundo a cor ou raça pesquisa mensal de emprego**, In: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Indicadores, Brasília, 2006.

PEREIRA, Rubens. **“Painel do vasto sertão”**, in Revista Léguas & meia, n. 1, julho 2002, Feira de Santana, p. 124/128. Reportagem **“A última feira”**. Jornal Correio da Bahia, 17/11/2002, p. 3/6.

SANTOS, Hélio. **Ninguém nasce racista**, in, Caros Amigos. ed. 69 de dezembro de 2002, p.30-37.

Data do recebimento do artigo: 30/08/2023.

Data de aprovação do artigo: 30/10/2023.